

EDF-SECRETARIA EST.DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

Termo de Justificativas Técnicas Relevantes 23/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
23/2025	926267-EDF-SECRETARIA EST.DE TRANSPORTE E MOBILIDADE	LETICIA MENEZES DE MORAIS	08/10/2025 14:42 (v 0.6)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		00090-00013559/2025-31

Termo de Justificativa T. Relevantes

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP N. 00090-00013559/2025-31

OBJETO: O presente processo tem por objeto o Registro de Preços para contratação de serviços continuados de manutenção e adequações de acessibilidade em abrigos de passageiros do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui () OBRA / (x) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

Caracteriza-se por atividades que envolvem manutenção, recuperação, reforma, adaptação, instalação, conservação e pequenas modificações em bens já existentes, geralmente de natureza contínua, rotineira ou periódica. Tais serviços exigem conhecimento técnico especializado e são voltados à manutenção ou

aprimoramento da funcionalidade e condições dos ativos. De acordo com as definições legais e orientações técnicas, a contratação para manutenção e adequações de acessibilidade em abrigos já existentes configura-se como serviço de engenharia, não se enquadrando como obra pública.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (x) COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

Dado a característica padronizada dos métodos e técnicas que envolvem a execução dos serviços contratados, sem a imposição de soluções individualizadas ou diferenciadas, conforme a Lei nº14.133/2021, art. 6º, inc. XXI, subitem a) nos informa que "serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens."

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

- (x) empreitada por preço unitário
- () empreitada por preço global
- () empreitada integral
- () contratação por tarefa
- () contratação integrada
- () contratação semi-integrada
- () fornecimento e prestação de serviço associado

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inc. XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, embora o documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, (x) SIM houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte justificativa:

Considerando necessidade de elaboração de planilha orçamentária.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

- () FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;
- (X) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;
- () FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (x) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(x) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

Para os itens de custos que não estão contemplados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), foi adotada como fonte a tabela SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras), conforme autorização expressa no art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A tabela SICRO é publicada e mantida por órgão do Poder Executivo federal, sendo referência oficial reconhecida para composição de custos em obras públicas.

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) (X) planilha(s) analítica(s)

() NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) (X) planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(X) consta nos autos.

() NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(X) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

() NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

() foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

() foram adotadas composições “**adaptadas**” do **SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(X) foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (☒) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(☒) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

(☐) adota o parâmetro do (☐) 1º quartil ou (☒) médio ou (☐) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

(☐) adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(☐) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

(☒) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

Trata-se de contratação de serviços continuados de manutenção sob demanda, em regime de ata de registro de preços, com execução variável conforme ordens de serviço. Esta natureza inviabiliza a previsão de pagamentos proporcionais por períodos fixos e o cronograma físico-financeiro tradicional.

8. **ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS**

Na presente licitação:

(☒) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (☒) INSUMOS e (☒) SERVIÇOS.

(☐) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (☐) INSUMOS e aos (☐) SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

9. **ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência (☐) DESONERADOS ou (☒) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

10. **DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI**

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (☒) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: (☐) 1º quartil ou (☒) quartil médio ou (☐) 3º quartil:

Seguro e garantia: (☐) 1º quartil ou (☒) quartil médio ou (☐) 3º quartil:

Risco: () 1º quartil ou (x) quartil médio ou () 3º quartil:

Despesa financeira: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Lucro: () 1º quartil ou (x) quartil médio ou () 3º quartil:

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

11. **BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

Na presente licitação, () SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

O BDI reduzido é admitido para materiais e equipamentos considerados mero fornecimento, conforme jurisprudência do TCU (Acórdão 2.622/2013 e Súmula 253). Não há itens que possam ser classificados como mero fornecimento simples, motivo pelo qual a aplicação do BDI reduzido não é apropriada.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

() foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

12. **ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

O cronograma físico-financeiro:

() FOI juntado aos autos

(X) NÃO foi juntado aos autos.

13. **PROJETO EXECUTIVO**

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(X) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, (x) ATESTO que os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

Na presente licitação, com fundamento no § 3º, art. 18 da Lei 14.133/2021 e considerando as características do objeto a ser contratado, referente a serviços continuados de manutenção sob demanda, não foram elaborados os projetos executivos, sendo suficientes para a execução dos serviços as informações do Termo de Referência e seus anexos, uma vez que os serviços não se caracterizam como obra ou reforma de grande porte que exija projeto executivo.

14. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao (X) CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Considerando as características técnicas do empreendimento, que se caracteriza como Obra, e considerando as especificidades da construção do Terminal Rodoviário, exigiu-se registro da empresa junto ao CREA ou CAU.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Descrição do Serviço	Quant. Total Estimado	% Exigido	Quant. Mínimo a Comprovar
Piso em concreto 20 MPa (preparo mecânico, 7 cm)	69.116,38 m²	20%	13.823,27 m²
Piso podotátil de alerta ou direcional, de concreto, conforme ABNT NBR 16537	24.496,56 m²	20%	4.899,31
Pintura látex acrílica econômica, manual em paredes, duas demãos	242.415,72 m²	10%	24.241,57
Impermeabilização de superfície c/ manta asfáltica 4mm + primer	21.124,80 m²	30%	6.337,44
Rampa de acessibilidade em concreto fck 25 MPa, ABNT NBR 9050.	10.206,90	20%	2.041,38

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Descrição do Serviço	Quant. Total Estimado	% Exigido	Quant. Mínimo a Comprovar
Piso em concreto 20 MPa (preparo mecânico, 7 cm)	69.116,38 m²	20%	13.823,27 m²
Piso podotátil de alerta ou direcional, de concreto, conforme ABNT NBR 16537	24.496,56 m²	20%	4.899,31
Pintura látex acrílica econômica, manual em paredes, duas demãos	242.415,72 m²	10%	24.241,57
Impermeabilização de superfície c/ manta asfáltica 4mm + primer	21.124,80 m²	30%	6.337,44
Rampa de acessibilidade em concreto fck 25 MPa, ABNT NBR 9050.	10.206,90	20%	2.041,38

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (X) **ACEITO** ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Será permitido o somatório de atestados para o atendimento aos quantitativos mínimos na qualificação técnico operacional, entretanto deverá ser comprovada a experiência e a complexidade de executar serviços semelhantes ou superiores aos exigidos.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(x) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

A licitante deverá indicar, no mínimo, 02 (dois) engenheiros civis como responsáveis técnicos pelo contrato, devidamente registrados no CREA, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes às exigidas nesta licitação.

Essa medida visa assegurar que a empresa licitante dispõe de corpo técnico qualificado e capacitado para responder pela boa execução dos serviços de manutenção continuada, contemplando as variadas demandas previstas no contrato sob regime de ata de registro de preços.

() SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, (x) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal

DECLARAÇÃO formal de indicação da equipe técnica - indicação da Equipe Técnica responsável pela execução dos projetos objeto desta licitação, constando, no mínimo, os seguintes responsáveis técnicos: 2 (dois) engenheiros.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (x) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (x) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado () NÃO ADMITIU ou (x) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

Será admitida a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pela Administração e limitada a até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato.

I -A subcontratação será permitida apenas para serviços acessórios, de menor relevância técnica.

II - É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, notadamente:

- Execução de piso em concreto (20 MPa, 7 cm);
- Instalação de piso podotátil de acessibilidade (alerta e direcional, conforme NBR 9050).
- Pintura látex acrílica econômica, manual em paredes, duas demãos.
- Impermeabilização de superfície c/ manta asfáltica 4mm + primer. Rampa de acessibilidade em concreto fck 25 MPa, ABNT NBR 16537.

Tais atividades constituem parcelas de maior valor e relevância (volume) do objeto e, portanto, devem ser executadas diretamente pela contratada, sendo vedada sua subcontratação.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou (x) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Considerando que a execução dos projetos dependerá de cada contrato decorrentes da ata de registro de preço.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

(x) PERMITIDA a participação de consórcios. *(Não é necessário justificar)*

() VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (x) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

Não será admitida a participação de cooperativas, tendo em vista que o objeto envolve serviços contínuos de manutenção que demandam subordinação, habitualidade e pessoalidade típicas de relação de emprego, hipótese vedada pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Súmula 281).

20. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

Na presente licitação, será (☒) EXIGIDA ou (☐) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

A exigência visa evitar possíveis riscos à contratação, tal como abandono dos serviços, o que certamente traria prejuízos à Administração.

21. **DA SUSTENTABILIDADE**

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(☒) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(☐) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(☒) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(☒) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 ANA CAROLINA PEREIRA DE ARAUJO
Data: 08/10/2025 15:28:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA CAROLINA PEREIRA DE ARAUJO

Arquiteta e Urbanista CAU-DF A294327-1

Documento assinado digitalmente
 PATRICIA MIGUEL SOBRAL SIMONETTI
Data: 08/10/2025 16:35:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PATRICIA MIGUEL SOBRAL SIMONETTI

Arquiteta e Urbanista CAU-SP A228904-0

